DECRETO Nº 1357/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Disciplina o pagamento das multas de trânsito atribuídas aos servidores públicos no exercício da função do Município de Tupandi/RS.

PAULINHO LUDWIG, Prefeito Municipal de Tupandi, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a previsão dos parágrafos 3º e 4º do artigo 70 da Lei Municipal nº 736 de 25 de outubro de 2006;

Considerando a necessidade de regulamentar o pagamento das multas de trânsito originadas do exercício da função pública por servidores públicos municipais;

Considerando os princípios da legalidade e economicidade administrativa;

Considerando a responsabilidade no uso dos bens públicos e o interesse da Administração em disciplinar a apuração da responsabilização dos servidores públicos pelas multas de trânsito decorrentes do exercício da função;

D E C R E T A:

Art. 1º. As multas de trânsito registradas em veículos oficiais do Município de Tupandi atribuídas a servidores públicos no exercício das suas funções serão ressarcidas ao erário municipal pelo servidor condutor responsável pela infração.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração identificará à qual secretaria pertence o veículo indicado na Notificação de Infração de Trânsito recebida remetendo ao Secretário Municipal respectivo.

§ 1º. O Secretário Municipal procederá a identificação do condutor infrator mediante consulta ao Diário de Bordo do Veículo ou outro meio disponível.

§ 2º. Não sendo possível a identificação do condutor o Secretário Municipal informará a Secretaria de Administração, que determinará abertura de Sindicância Investigatória.

Art. 3º. Identificado o condutor o Secretário Municipal o notificará para pagamento espontâneo formalizando o procedimento por meio do documento constante no ANEXO I deste Decreto.

§ 1º. Caso o condutor não reconheça espontaneamente a infração e a multa correspondente, o Secretário remeterá informação, acompanhada do Diário de Bordo do Veículo ou outro instrumento cabível, para a Secretaria Municipal de Administração abrir expediente de apuração de responsabilidade que julgar cabível na forma da Lei Municipal nº 736/2006.

§ 2º. Concluído o expediente administrativo instaurado e, reconhecendo o servidor público condutor do veículo a sua responsabilidade pela infração, será o condutor cientificado da decisão para o pagamento em conta bancária indicada pela municipalidade, em até 30 dias ou, mediante sua autorização, o desconto em folha de pagamento (ANEXO I).

§ 3º. O condutor comprovará o pagamento mediante apresentação do comprovante à Secretaria Municipal de Administração contendo seu nome completo, CPF e número do Auto de Infração.

§ 4º. Não havendo o pagamento espontâneo aplicam-se os § 3º e 4º do artigo 70 da Lei Municipal nº 736/2006.

Art. 4º. Nos casos em que o Auto de Infração for objeto de contestação administrativa ou judicial, o prazo para ressarcimento será suspenso até decisão final do expediente correspondente, sem prejuízo de responsabilização posterior do servidor público se for o caso.

Art. 5º. Independente de pagamento espontâneo, a Administração se preserva o direito de abertura de expediente para averiguar as infrações de trânsito recebidas pelos servidores com base no Título VI do Regime Jurídico dos Servidores, Lei 736/2006.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

AOS 26 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2026

PAULINHO LUDWIG

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Sec. Munic. Administração